

PROJETO DE LEI Nº ___ / 2024.

"Estabelece a política estadual de conscientização e incentivo a doação e transplante de órgãos e tecidos no interior dos hospitais públicos e particulares e demais centros de saúde no âmbito do Estado do Espírito Santo".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º Institui a Política Estadual de Conscientização e Incentivo a Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º – Constituem diretrizes gerais para a implementação da Política Estadual de Conscientização e Incentivo a Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos:

 I – informar e conscientizar a população sobre a relevância da doação de órgãos e tecidos, contribuindo para a formação de consciência doadora;

 II – contribuir para o aumento no número de doadores vivos e falecidos para o aumento da efetividade das doações;

III – promover a discussão, o esclarecimento científico e a desmistificação do tema;

IV – oferecer o acolhimento às famílias enlutadas e o esclarecimento sobre a doação de órgãos e tecidos, após o diagnóstico de morte encefálica aos pacientes internados em unidades críticas, de forma livre e esclarecida;

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA





 $V-{
m auxiliar}$ as Secretarias Municipais de Saúde, sobretudo, as centrais de transplantes de órgãos e

tecidos, para que atenda tempestivamente às necessidades de saúde da população do Estado do

Espírito Santo;

VI – promover a formação continuada e a capacitação de gestores e de profissionais de saúde com

relação ao tema, para melhor atendimento aos pacientes pré e pós transplantados;

VII – garantir diagnóstico seguro e transparente aos pacientes pré e pós transplantados;

VIII – capacitar as equipes médicas para atendimento e prescrição de medicamento, para os pós

transplantados, quando forem atendidos fora dos hospitais de referência que ofertam serviços de

transplante;

IX – assegurar acesso aos pacientes que necessitam de avaliação pré transplante, bem como todos os

exames necessários para a manutenção deste em fila de espera;

X – garantir atendimento psicológico a pessoa transplantada e aos seus familiares, especialmente, em

decorrência da incerteza da visa causada pelo medo da rejeição do órgão;

XI – estimular o debate público acerca das questões relacionadas ao tema;

XII – assegurar transporte aéreo dos órgãos doados para garantir o transplante sem perdas.

Art. 3º – São estratégias da política a que se referem esta lei:

I – realização de campanhas de divulgação e conscientização para doação de órgãos e tecidos em vida

e de doador falecido;

II – desenvolvimento de programas de formação continuada para os profissionais da saúde que

contemplem o tema de conscientização e incentivo à doação e transplante de órgãos e tecidos;

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA



GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

III – ampliação das vias de acesso da população aos centros de referência assegurando quantidade

amphação das vias de deesso da população dos centros de referencia dissegu

suficiente de vagas e qualidade da assistência dispensada aos pacientes;

IV – ampliação dos métodos de avaliação para recredenciamento dos serviços transplantadores, com o

objetivo de manter um padrão de qualidade e excelência;

V – ampliação e monitoramento do quantitativo de agenda com vagas de consultas ambulatoriais para

avaliação pré e pós-transplante;

VI – garantia do fornecimento contínuo de medicamentos imunossupressores a todos os pacientes

transplantados pelo SUS;

VII – elaboração de estudo sobre a demanda por serviços de transplantes por localidade;

VIII – fomento ao credenciamento de equipes transplantadoras e de estabelecimentos hospitalares que

realizem os transplantes pelo SUS nos locais em que há carência desses serviços;

IX – renovação de habilitação para serviços transplantadores com base na sobrevida dos pacientes

transplantados;

X – manter parceria com entidades e instituições públicas e privadas que apoiam o tema, adotando

uma série de iniciativas que visam trazer à discussão a questão da doação para o dia a dia das pessoas;

XI – melhoria das instalações físicas nos ambulatórios de transplante e a facilidade em acessar o

serviço;

XII – realizar parcerias para veicular matérias para conscientização na doação de órgãos e tecidos em

vida e de doador falecido, em rádios e emissoras, de forma gratuita.

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA



Art. 4º – O Poder Público deve estimular a implantação de projeto específico de reinserção socioeconômica da pessoa transplantada no mercado de trabalho, que lhe proporcione oportunidade de

retorno a atividade profissional, com vistas à garantia de uma vida digna.

Parágrafo único – Na reinserção das pessoas transplantadas, devem ser observadas as peculiaridades de sua independência física ou à mobilidade, ou de ordem neuropsíquica que acarrete dificuldade para o exercício de ocupação habitual, para a interação social e para a independência econômica, em caráter

permanente.

Art. 5° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2024.

DENNINHO SILVA

Deputado Estadual

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA





JUSTIFICATIVA

No Brasil, existem, atualmente, uma central nacional e 27 centrais estaduais de transplantes; 648 hospitais, 1.253 serviços e 1.664 equipes de transplantes habilitados; 78 organizações de procura por órgãos; 516 comissões intra-hospitalares de doação de órgãos e tecidos para transplantes; 52 bancos de tecido ocular; 13 câmaras técnicas nacionais; 12 bancos de multiétnicos; 13 bancos de cordão de sangue umbilical e placentário; além de 48 laboratórios de histocompatibilidade.

Tais unidades recebem pacientes advindos de várias regiões do país. Neste sentido, a presente propositura visa à instituição da Política Estadual de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, como um instrumento para informar e conscientizar a população sobre a relevância da doação de órgãos e tecidos, contribuindo para a formação da consciência da sociedade, cooperando, assim, para o aumento do número de doadores e da efetividade de doações, além de promover a discussão, o esclarecimento científico e a desmistificação do tema. Importante destacar, ainda, que a proposição visa um rol de diretrizes e estratégias para atender a pessoa pré e pós transplantada.

E dentre essas diretrizes, destaca-se a conscientização da população sobre a relevância da doação de órgãos e tecidos, contribuindo para a formação de consciência doadora, a oferta de acolhimento às famílias enlutadas e o esclarecimento sobre a doação de órgãos e tecidos, após o diagnóstico de morte encefálica aos pacientes internados em unidades críticas, de forma livre e esclarecida, além de assegurar a assistência ambulatorial ao paciente pós transplantado no tocante ao acesso a exames, medicamentos e consultas.

No que diz respeito as estratégias, destacamos a ampliação das vias de acesso da população aos centros de referência assegurando quantidade suficiente de vagas e qualidade da assistência dispensada aos pacientes, a ampliação e o monitoramento do quantitativo de agenda com vagas de consultas ambulatoriais para avaliação pré e pós-

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA





·-___

transplante e a manutenção de parceria com entidades e instituições públicas e privadas que apoiam o tema, adotando uma série de iniciativas que visam trazer à discussão a Questão da doação para o dia a dia das pessoas.

Diante da relevância do tema, solicitamos apoio aos nobres Deputados para tramitação e aprovação da presente proposição.

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://www3.al.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3400320035003700360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Denninho Silva** em **07/08/2024 15:31** Checksum: **D34709F13A3DAE3D1509A315CE3D5F237B5A1D8A4794E7ED3DD8AC38F0A7B7F0**

